



CONGRESSO NACIONAL

MPV 703
00084

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03.02.2015

proposição
MPV 703/2015

Autor
DEP. CARLOS ZARATTINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 11 do Art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 11. O acordo de leniência celebrado com a participação das respectivas Advocacias Públicas, poderão impedir, caso especificamente previsto no acordo, que os entes celebrantes ajuízem ou prossigam com as ações de que tratam o art. 19 desta Lei e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou de ações de natureza civil.”

JUSTIFICAÇÃO

Proposta de emenda apresentada pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e produto de consultas a um grupo de especialistas da área jurídica e de *compliance*. Impõe-se o ajuste ora proposto para tornar obrigatória a participação do Ministério Público na celebração dos acordos de leniência, como defensor do interesse coletivo, reduzindo-se a insegurança jurídica para celebração do acordo, dessa forma, elimina-se as divergências da redação atual com a obrigatoriedade sugerida.

O Instituto Ethos desde sua fundação participa ativamente das discussões referentes ao marco regulatório da prevenção e combate à corrupção no Brasil, com o intuito de aperfeiçoar a transparência e integridade das relações entre setor privado e público. Em 2005 o Ethos criou o Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção que congrega atualmente 322 empresas signatárias e que define um conjunto de diretrizes e procedimentos que devem ser adotados pelas empresas



CD/16548.53456-28

no relacionamento com o poder público. O pacto foi desenvolvido em conjunto com diversos representantes do setor privado, entidades e organizações da sociedade civil e a partir de diretrizes internacionais de prevenção e combate à corrupção.

O Ethos e as empresas signatárias do Pacto atuaram na mobilização para aprovação da Lei 12.846/13 e em 2011 encaminhou um Manifesto Público pela aprovação do PL 6.826/2010. Após a aprovação da referida lei acompanhamos o processo de elaboração do decreto, com diálogos e debates públicos inclusive com a presença do Ministro Jorge Hage. O Ethos coletou subsídios para elaboração do decreto federal entre as empresas signatárias do pacto e encaminhou diversas sugestões à CGU sobre parâmetros e critérios essenciais a serem considerados para aplicação da multa e para Sistemas de Integridade, que o decreto federal se propôs a regulamentar. Além de ter sido um importante avanço para mudar o cenário de combate à corrupção no Brasil e para criar um ambiente mais favorável à ética nos negócios, a Lei ratifica um compromisso do Brasil à implementação da Convenção da OCDE contra o Suborno de Funcionários Públicos em Transações Internacionais, à Convenção das Nações Unidas e à Convenção Interamericana de Combate à Corrupção (OEA) no concernente à responsabilização de pessoas jurídicas por atos de corrupção contra a Administração Pública nacional e estrangeira.

A publicação do decreto 8420/2015 que regulamenta a Lei 12.846/13, foi também um importante instrumento para garantir a eficácia, pois estabeleceu critérios e condições em sua aplicabilidade. No entanto, o novo conjunto de normas no decreto, não abordava especificamente as condições para celebração dos acordos de leniência. Entendemos ser este um importante e inovador mecanismo para auxiliar as instituições competentes a apurar e identificar casos de corrupção e, ao mesmo tempo, estimular empresas a desenvolverem sistemas de integridade, capazes de prevenir e detectar irregularidades, trazendo segurança jurídica e dispondo sobre as regras, procedimentos e responsabilidades das instituições para celebrar os acordos. Identificamos que a Medida Provisória 703 incorporou aspectos relevantes na definição dos procedimentos para celebração dos acordos de leniência, no entanto, consideramos que a mesma pode ser aprimorada no que se refere aos seguintes aspectos:

✓ Tornar obrigatória a participação dos Ministérios Públicos nos Acordos de Leniência

✓ Tornar obrigatória a participação do CADE nos casos em que exista concurso entre a infração de corrupção e contra a ordem econômica.

Sala das Sessões,



Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/16548.53456-28